



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	3719-2/2012
Interessado	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde
Descrição	Recurso Ordinário
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto pelos Senhores Jorge Antônio Andretta e Adércio Nogueira Neponuceno, em face da decisão da Primeira Câmara, que julgou regulares com determinações, recomendações e aplicação de multas, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, exercício de 2011, mediante o Acórdão nº 215/2012-PC, de 14 de agosto de 2012, conforme fls. 842/844-TCE.

Os gestores interpuseram Recurso Ordinário, às fls. 850/868-TCE, para verem reformada a decisão do acórdão mencionado, a fim de excluir as multas aplicadas.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas proferiu decisão às fls. 1.194/1.192-TCE, na qual decidiu pela admissibilidade do recurso em questão, ante a regra do art. 271, da Resolução Normativa nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal. Com isso, determinou a remessa dos autos à Secretaria Geral do Tribunal Pleno, para distribuição automática deste processo, conforme consta às fls. 1.192-TCE.

Inicialmente o relator sorteado para relatar esse recurso foi o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, que em Declaração de Impedimento às fls. 1.196/1.198-TCE, declarou-se impedido, com fundamento no § 1º do art. 277 do RITCE/MT, considerando que o acórdão recorrido foi de sua autoria.

Após isso, novo sorteio foi realizado, conforme consta às fls. 1.201-TCE, o qual atribuiu este processo à Quarta Relatoria.

Foram elaboradas informações pelo Auditor Público Externo Thiago Braga Rösler, da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, às fls. 1.202/1.227-TCE, que concluiu pela reforma parcial do acórdão recorrido.

Às fls. 1.227-TCE, consta a notificação dos recorrentes para apresentação de alegações finais, na forma estabelecida pelo art. 141, § 2º do RITCE/MT, as quais se encontram às fls. 1.233/1.238-TCE.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

pele Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 7.203/2013, às fls. 1.241/1.251-TCE, opinando pelo conhecimento e pelo provimento parcial deste Recurso Ordinário.

É o relatório.